Grupo SBF S.A.

CNPJ n° 13.217.485/0001-11
NIRE 3530039045-8

Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 26 de junho de 2020

1. **Data, hora e local**: Realizada no dia 26 de junho de 2020, às 9:00 horas, na sede social da Grupo SBF S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hugo D'Antola, n° 200, Bloco A, Lapa, CEP 05038-090 e através de videoconferência.

2. **Convocação e Presença**: Convocação realizada no dia 19 de junho de 2020, em conformidade com o artigo 17, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **Mesa**: Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Sebastião Vicente Bomfim Filho ("Presidente"), e secretariada pelo Sr. João Henrique Braga Junqueira.

4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e votar a seguinte ordem do dia:

(i) apreciação e aprovação das informações financeiras da Companhia referentes ao 1º trimestre de 2020 findo em 31 de março de 2020;

(ii) apresentação dos resultados dos meses de abril e maio de 2020 *versus* o orçado para os mesmos meses;

(iii) apresentação das projeções do 2º trimestre de 2020 e do fluxo de caixa projetado para o período;

(iv) apresentação de um comparativo do 2º trimestre de 2020 entre os cenários com as ações de enfrentamento tomadas pela Companhia em razão do Covid-19 e os cenários sem essas ações;

(v) aprovação do aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado, nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social, mediante a emissão de novas ações ordinárias pela Companhia ("Ações"), em razão do exercício de opções e correspondente subscrição de Ações no âmbito do "Programa de Opção de Compra de Ações para o ano de 2016", aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 16 de dezembro de 2016, nos termos do Plano de Opção de Compra de Ações – 2016, aprovado pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada na mesma data ("Primeiro Programa 2016");

(vi) ratificação dos atos da Diretoria da Companhia relativos às outorgas realizadas no contexto do segundo programa de opção de compra de Ações, aprovado em reuniões do Conselho de Administração realizada em 5 de novembro de 2019 e 24 de abril de 2020, conforme aprovação pelos acionistas da Companhia Assembleia Geral Extraordinária realizada em

20 de setembro de 2019 ("Plano 2019" e "Segundo Programa 2019", respectivamente), com o propósito de compatibilizar a determinação do "Preço de Exercício" do Segundo Programa 2019 com aquele previsto no primeiro programa de opção de compra de Ações do Plano 2019 ("Primeiro Programa 2019");

(vii) autorizar a celebração pela controlada SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. ("SBF Comércio") dos contratos de (i) convênio com o Banco BTG Pactual S.A., para operação de risco-sacado ("Antecipação de Recebíveis a Fornecedores BTG Pactual"); (ii) carta fiança com o Banco Safra S.A., para operação de licenciamento com a Juventus F.C. S.P.A; (iii) carta fiança com o Banco Safra para operação de compra de energia com a Enel; (iv) Aditivo de convênio com o Banco Bradesco S.A, para operação de risco sacado; e (v) Aditivo de convênio com o Banco Santander S.A., para operação de risco sacado;

(viii) autorizar a prestação de garantia fidejussória (aval) pela Companhia em favor da SBF Comércio para operação de risco sacado com o Banco BTG Pactual S.A.

5. **Deliberações:** O Presidente, dando início aos trabalhos, declarou estar aberta a reunião. Após a apreciação e discussão da matéria constante na Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue:

5.1. Após breves comentários dos auditores, KPMG Auditores Independentes e a recomendação do Comitê de Auditoria, emitida na reunião desse órgão em 23 de junho de 2020, foram aprovadas sem quaisquer ressalvas, as informações financeiras do 1º trimestre de 2020, findo em 31 de março de 2020, da Companhia;

5.2. tomaram ciência dos resultados dos meses de abril e maio de 2020 *versus* o orçado para os mesmos meses;

5.3. tomaram ciência das projeções do 2º trimestre de 2020 e do fluxo de caixa projetado para o período;

5.4. tomaram ciência da análise comparativa das projeções do 2º trimestre de 2020 considerando os cenários com as ações de enfrentamento tomadas pela Companhia em razão do Covid-19 e os cenários sem essas ações;

5.5. Em decorrência do exercício de opções de compra e correspondente subscrição de Ações no âmbito do Primeiro Programa de Opções, aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 3.077.384,00 (três milhões, setenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais), mediante a emissão de 769.346 (setecentos e sessenta e nove mil trezentos e quarenta e seis) Ações, ao preço de R$ 4,00 (quatro reais) por Ação, nos termos do Primeiro Programa 2016. As Ações ora emitidas terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmo direitos e vantagens das ações ordinárias da Companhia existentes na presente data;

5.2.1. Por conseguinte, o capital social da Companhia passará de R$ 1.914.167.696,80 (um bilhão, novecentos e quatorze milhões,

cento e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), dividido em 241.015.279 (duzentos e quarenta e um milhões, quinze mil, duzentos e setenta e nove) ações ordinárias, para R$1.917.245.080,80 (um bilhão, novecentos e dezessete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitenta reais e oitenta centavos), dividido em 241.784.625 (duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal;

5.6. Ratificar os atos da Diretoria da Companhia relativos às outorgas realizadas no contexto do Segundo Programa 2019, com o propósito de compatibilizar a determinação do "Preço de Exercício" do Segundo Programa 2019 com aquele previsto no Primeiro Programa 2019, que passa a vigorar conforme **Anexo I**;

5.7. Autorizar a celebração pela controlada SBF Comércio dos contratos de (i) Antecipação de Recebíveis a Fornecedores BTG Pactual; (ii) carta fiança com o Banco Safra S.A., para operação de licenciamento com a Juventus F.C. S.P.A; (iii) carta fiança com o Banco Safra para operação de compra de energia com a Enel; (iv) Aditivo de convênio com o Banco Bradesco S.A, para operação de risco sacado; e (v) Aditivo de convênio com o Banco Santander S.A., para operação de risco sacado, observados em todos os casos os termos e condições constantes de apresentação da Diretoria;

5.8. Autorizar a Companhia a prestar garantia fidejussória (aval) em favor da SBF Comércio em garantia da operação de Antecipação de Recebíveis a Fornecedores BTG Pactual, aprovada conforme deliberação do item 5.7., bem como autorizar os Diretores da Grupo SBF e administradores da SBF Comércio a realizarem quaisquer outros atos necessários para a implementação de referida operação.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 26 de junho de 2020. Presidente: Sr. Sebastião Vicente Bomfim Filho, Secretário: Sr. João Henrique Braga Junqueira. Conselheiros Presentes: **(i)** Sr. Sebastião Vicente Bomfim Filho; **(ii)** Sr. Fersen Lamas Lambranho; **(iii)** Sr. Márcio Luiz Simões Utsch; **(iv)** Sra. Larissa Furletti Bomfim; **(v)** Sr. João Henrique Braga Junqueira; **(vi)** Sr. Luiz Alberto Quinta; e **(vii)** Sr. German Pasquale Quiroga Vilardo. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio que fica arquivada na sede da sociedade.**

São Paulo, 26 de junho de 2020.

Sebastião Vicente Bomfim Filho
Presidente

João Henrique Braga Junqueira
Secretário

Anexo I

SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES VINCULADO AO PLANO 2019

(APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019 E ALTERADO NA REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 24 DE ABRIL E 26 DE JUNHO DE 2020)

O presente Programa de Opção de Compra de Ações da **Grupo SBF S.A.** ("Companhia") é vinculado ao Plano de Opção de Compra de Ações - 2019, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de setembro de 2019 ("Plano 2019") e substitui o Segundo Programa de Opção de Compra de Ações aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 5 de novembro de 2019 e 24 de abril de 2020, e tem por objetivo (i) estimular a expansão, o desenvolvimento de novas estratégias e diretrizes relacionadas ao plano de negócios da Companhia; e (ii) possibilitar à Companhia obter, eleger e manter, de forma efetiva, candidatos a membros do Conselho de Administração com viés de mercado e altamente capacitados no setor de atuação da Companhia ("Segundo Programa 2019").

1. BENEFICIÁRIOS

1.1. São elegíveis para participar do Segundo Programa 2019 os Membros Independentes do Conselho de Administração da Companhia, que vierem a ser selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia ("Beneficiários").

1.1.1. Para fins deste Segundo Programa 2019, "Membros Independentes" significam todos os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, exceto aqueles que possuírem participação societária, direta ou indireta, nas sociedades detidas, direta ou diretamente, pelos Acionistas Controladores da Companhia.

1.1.1.1. Para fins do item 1.1.1. acima, "Acionistas Controladores" significam os acionistas da Companhia que sejam signatários do(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia.

2. VOLUME GLOBAL

2.1. O volume global do Segundo Programa 2019 é de 48.000 (quarenta e oito mil) opções de compra de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), respeitado, portanto, o limite máximo de Ações vinculadas a opções outorgadas no âmbito do Plano 2019 ("Volume Global").

2.2. O Volume Global será distribuído entre os Beneficiários a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia, conforme indicação nos respectivos Contratos de Outorga de Opção de Compra de Ações a serem celebrados entre a Companhia e cada Beneficiário ("Contratos"), conforme autorização do Conselho de Administração.

2.3. Os Beneficiários elegíveis a participar deste Segundo Programa 2019 deverão se abster de proferir votos no âmbito de reunião do Conselho de Administração que tiver por ordem do dia quaisquer das matérias indicadas nos itens 2.2, 4.2, 8, 9, 10.2 e 10.5 deste Segundo Programa 2019.

3. PRAZOS DE CARÊNCIA

3.1. As opções outorgadas serão divididas em 2 (dois) lotes ("Lotes" ou, individualmente, "Lote"), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total das opções outorgadas, cada, conforme prazos de carência descritos na tabela abaixo, durante o qual as opções não poderão ser exercidas ("Prazo de Carência"):

	1º Lote - Em 30 de maio de 2020	**2º Lote - Em 30 de março de 2021**
Porcentagem (%)	50% (cinquenta por cento)	50% (cinquenta por cento)

3.2. Cada opção concederá ao respectivo Beneficiário o direito de adquirir ou subscrever 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições deste Segundo Programa 2019 e do Plano 2019 e aqueles a serem estabelecidos no Contrato.

4. PRAZO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

4.1. Cada Lote poderá ser exercido, total ou parcialmente, pelo prazo extintivo de 90 (noventa) dias, contados a partir do respectivo Prazo de Carência. Após esse prazo, as opções não exercidas, serão canceladas sem qualquer direito a indenização.

4.2. As opções não exercidas tempestivamente pelos Beneficiários no âmbito deste Segundo Programa 2019 poderão ser reutilizadas pela Companhia e outorgadas a outros Beneficiários, a exclusivo critério do Conselho de Administração, sem interferir no cálculo do limite máximo estabelecido no item 2.1. deste Segundo Programa 2019.

4.3. Os Lotes poderão ser exercidos a qualquer tempo pelos Beneficiários, observados (i) o prazo extintivo constante do item 4.1 acima; e (ii) o item 5.2 do Plano 2019, em especial as normas expedidas pela CVM que restringem a negociação de Ações pela Companhia no

período de 15 (quinze) dias que antecede a divulgação de suas informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP).

5. PREÇO DE EXERCÍCIO

5.1. O preço de exercício de cada opção deverá corresponder à média ponderada da cotação das Ações nos 90 (noventa) pregões da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, imediatamente anteriores à data de aprovação do primeiro Programa de Opção de Compra de Ações, com desconto (deságio) de 10% (dez por cento) ("Preço de Exercício").

5.2. O Preço de Exercício deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado, medido mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou eventual índice que vier a substituí-lo ("IGP-M"), desde a data da primeira outorga de opções realizada no âmbito deste Segundo Programa 2019, até a data do efetivo exercício da opção.

5.3. Do Preço de Exercício das opções não exercidas será deduzido, no momento do exercício, o valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outras devoluções de capital por ação, pagos pela Companhia desde a data de outorga da respectiva opção ("Dividendos"). Para fins da dedução aqui referida, o valor dos Dividendos será atualizado, de acordo com a forma prevista acima, a partir da data do pagamento pela Companhia até a data do exercício da opção (IGP-M).

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do Preço de Exercício será à vista, no ato da subscrição ou aquisição de cada Ação resultante do exercício de cada opção.

7. ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

7.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as Ações adquiridas em virtude do exercício de opções, desde que atendido o período mínimo de indisponibilidade de 6 (seis) meses, a contar da data da sua aquisição.

7.2. O Beneficiário obriga-se a não onerar as Ações adquiridas no âmbito deste Segundo Programa 2019 e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Segundo Programa 2019 ou no Plano 2019.

8. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PROGRAMA

8.1. Este Segundo Programa 2019 entrará em vigor com a sua aprovação por Conselho de Administração da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo da prevalência das restrições à transferência das Ações e/ou ao disposto no item 8.1 ou pelo decurso do prazo que permita o exercício integral das Opções outorgadas no âmbito deste Segundo Programa 2019.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Segundo Programa 2019 terão o significado lhes atribuído no Plano 2019.

9.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes, respeitados os termos do Plano 2019 e deste Segundo Programa 2019, para organização e administração geral deste Segundo Programa 2019, outorga de opções e aprovação da assinaturas dos respectivos Contratos.

9.3. Nenhuma disposição deste Segundo Programa 2019 conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia interrompera qualquer tempo o mandato do administrador ou o contrato do empregado, prestador de serviço ou colaborador.

9.4. Se as Ações da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em Ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de Ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor total das opções não exercidas, mas com ajuste correspondente ao Preço de Exercício.

9.5. As condições individuais aplicáveis a cada Beneficiário serão especificadas nos respectivos Contratos, conforme vier a ser autorizado pelo Conselho de Administração.

9.6. Qualquer opção concedida de acordo com este Segundo Programa 2019 fica sujeita aos termos e condições do Plano 2019, os quais deverão ser expressamente aderidos por cada Beneficiário no âmbito dos Contratos. No caso de conflito entre o Plano 2019 e as disposições deste Segundo Programa 2019 ou de qualquer instrumento ou contrato ficado pelas partes em decorrência do Plano 2019, prevalecerão as disposições contidas no Plano 2019.

9.7. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Segundo Programa 2019.

* * *